

RESOLUÇÃO Nº 001 de 16 de agosto de 2016. Estabelece normas complementares para o Credenciamento, Autorização de Cursos e seu Reconhecimento, Mudança de Instituição Mantenedora, Sede/Endereço e Denominação de Estabelecimentos de Ensino, de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEMA/SC Emilio Cesar da Silva, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nas Leis Nacional, Resoluções e pareceres para a Educação, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 1º A Educação Básica, no Sistema Municipal de Educação de Itapema/Santa Catarina, reger-se-á pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, pelas Diretrizes deste Conselho e pela presente Resolução.

Art. 2º Para fins de credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização de curso, a instituição submeter-se-á a prévia avaliação das condições de qualidade pelo Poder Público.

Art. 3º É vedada a oferta e/ou matrícula de alunos a Educação Infantil sem o devido credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização para funcionamento do respectivo curso, emitidos pelo **(COMED)** Conselho Municipal de Educação de Itapema/SC:

§ 1º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, constatado mediante denúncia e/ou fiscalização dos órgãos públicos competentes, imputará aos infratores: as penalidades previstas na legislação civil e penal, aplicadas pela autoridade competente.

§ 2º Em qualquer fase da tramitação e análise de processo de autorização, constatada e comprovado o início irregular, a tramitação dos autos e análise será imediatamente suspensa e instaurado processo de apuração de irregularidade por descumprimento de norma legal.

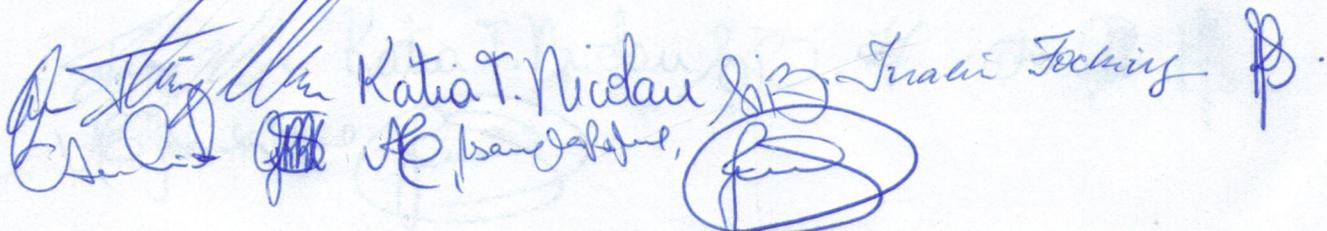
Art. 4º Os estabelecimentos de ensino deverão afixar, em local visível e acessível ao público, informações referentes aos atos oficiais que atestem o credenciamento do estabelecimento e a autorização para o funcionamento.

Seção I Da Tramitação dos Processos

Art. 5º Os processos referentes à Educação Infantil deverão iniciar sua tramitação no COMED, sendo protocolados via documento cópia física, no ato da entrega dos autos, com cópia do protocolo ao requerente, objetivando acompanhamento do trâmite pelo COMED.

§ 1º Cabe ao COMED proceder à análise preliminar dos autos à luz da legislação e realizar verificação *in loco*, emitindo Relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, apontando os aspectos que considera importantes para subsidiar o Parecer.

§ 2º Tratando-se de credenciamento e autorização da escola de Educação Infantil, a visita de verificação *in loco* é indispensável.


The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. The most prominent signature is 'Katia T. Niclau' in the center, with 'João de Deus' written below it. To the right, there is a signature that appears to be 'Iraci Fekins'. There are also several other illegible signatures and initials scattered across the bottom.